



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 1241/2023)

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º A Conitec adequará seu regimento interno no prazo de 180 dias, contado da data de publicação desta Lei, para estabelecer os critérios de desempate e os requisitos para indicação da representação da organização da sociedade civil referida no art. 19-Q da Lei 8080, de 19 de setembro de 1990.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca aprimorar a transparência e a qualidade na escolha dos representantes da sociedade civil para a CONITEC. Ao propor que se defina os critérios de desempate e indicação para a escolha dos representantes, a emenda visa garantir que os representantes selecionados possuam o conhecimento e a experiência necessárias para contribuir de maneira efetiva nas discussões. Essa medida está alinhada a princípios da administração pública, como imparcialidade e eficiência (Constituição Federal, Art. 37), e fortalece a participação da sociedade, um mecanismo para o controle social e o aperfeiçoamento das políticas públicas. A relevância da emenda demonstra-se também na importância da CONITEC, que assessorou o Ministério da Saúde em suas decisões sobre a incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde no SUS, e também na definição de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas. Dessa forma, assegura-se que as decisões sobre



tecnologias e protocolos que impactam a saúde da população sejam tomadas também com base em representação qualificada e alinhada ao interesse público.

Sala das sessões, 12 de março de 2025.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9701159424>